



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2016

ATeCC nº 108/2016

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 028/2016, de autoria do Deputado Raul Marcelo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Fabricio Cobra Arbex
SECRETÁRIO ADJUNTO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA ESPECIAL PARLAMENTAR

São Paulo, 09 de Março de 2016.

Ofício SSP/ AEP/ SIALE Nº 051/ 2016

Referente Protocolado GS Nº 2341/2016

Ofício SGP Nº 559/2016 - RGL 464/2016

Assunto: Requerimento de Informação 0028 de 2016- a respeito de esclarecimentos sobre o sigilo decretado à lista de documentos ligados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, incluindo os Boletins de Ocorrência (BOs).

Senhor Secretário-Chefe

Cumprimentando-o, venho por intermédio do presente transmitir a Vossa Excelência a documentação que segue em anexo, relativa ao Requerimento de Informação nº 0028/2016, de autoria do Deputado Estadual Raul Marcelo, contendo manifestação da Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos da Pasta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Máximo Alves Barbosa Filho
Secretário Adjunto da Segurança Pública

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor Edson Aparecido dos Santos
Digníssimo Secretário- Chefe da Casa Civil
Palácio dos Bandeirantes – São Paulo - SP
Avenida Morumbi nº 4.500-1º andar- Sala 159.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Rua Libero Badaró, 39, 12º andar - Centro

Cep 01.009-000 São Paulo/SP

CB

Protocolo SIAL/GS nº 2341/16

Exmo. Senhor Secretário:

Trata-se de expediente instaurado nesta Assessoria Parlamentar com o fim de apresentação de manifestação a respeito do requerimento de informações nº 28/16, formulado pelo Exmo. Deputado Raul Marcelo, que deseja saber: 1) Por que impor sigilo em documentos ligados à Secretaria de Estado da Segurança Pública?; 2) Qual é o interesse público em manter sigilo de documentos relacionados a investigações criminais concluídas e processos judiciais encerrados?; 3) Qual é o interesse público em manter sigilo de documentos durante prazos tão elásticos, que podem ultrapassar 15 anos, e até mesmo alcançar 100 anos?; 4) Diante do sigilo de registros policiais, como os cidadãos poderão ter a legítima possibilidade de confrontar os dados estatísticos de crimes divulgados tanto pelas entidades públicas como pelas organizações da sociedade civil?

A esse respeito, cabe esclarecer que o fornecimento de dados, informações e documentos da SSP é regido pelo Decreto estadual nº 61.836/16, que traz como regra a publicidade e transparência e, somente de maneira excepcional, a possibilidade de sigilo, nas hipóteses de existência de dados pessoais e informações imprescindíveis à Segurança da Sociedade.

As possibilidades de imposição de sigilo com os respectivos prazos são fixadas pela Lei Federal nº 12.527/11, que autoriza a classificação das informações em “pessoais”, “sigilosas – reservadas”, “sigilosas – secretas” e “sigilosas – ultrassecretas”.

A partir da edição da regulamentação estadual, a SSP não possui qualquer prefixação de sigilo, nem tabelas com matérias consideradas previamente sigilosas, garantindo-se a total transparência e publicidade em relação a matérias de interesse público.

Dessa maneira:

1) Somente nas hipóteses do artigo 23 da Lei nº 12.527/11 é possível impor sigilo a documentos, informações e dados, quando sua divulgação possa:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

2.. Em regra, não há sigilo em relação às investigações criminais concluídas. No tocante aos processos judiciais concluídos, não são de atribuição da Secretaria da Segurança Pública eventuais determinações quanto a seu grau de sigilo.

3. Os prazos foram fixados por lei federal. No caso das informações ultrassecretas, o prazo máximo é de 25 anos (art. 24, § 1º, I); para informações secretas, é de 15 anos (art. 24, § 1º, II); quanto às reservadas, o prazo máximo é de 5 anos (art. 24, § 1º, III); e, quanto às informações pessoais, o acesso pode ser restrito, independentemente do grau de sigilo, pelo prazo máximo de 100 anos (art. 31, § 1º, I).

4. Os registros de ocorrências policiais são públicos e de acesso a todos aqueles que solicitarem via SIC (serviço de informação ao cidadão), somente sendo resguardados eventuais dados pessoais, tais como endereços e telefones de testemunhas.

Submeto as informações à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 8 de março de 2016.

Fernando Pastorelo Kfour

Subsecretário de Acompanhamento de Projetos Estratégicos



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Líbero Badaró, 39, 12º andar - Centro
Cep 01.009-000 São Paulo/SP

Protocolados GS nº 2341/2016

Acolho o parecer apresentado. Providencie-se o necessário.

São Paulo, 8 de março de 2016.


Alexandre de Moraes
Secretário da Segurança Pública